

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.901/90

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.880/89, de 08.12.1989, que autorizou o Executivo Municipal, a receber por doação inte gral do Governo do Estado de São Paulo, a importân cia de até NCZ\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância zero qui lômetro.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19 O artigo 29 da Lei nº 2.880/89, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - O custo total do veículo referido no ar tigo 19 é da ordem de até NCS\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruza dos novos), ficando o Executivo Municipal, autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, proce dendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário".

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 1990.

PREFEIVURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PAULO CONSTANTINO Prefeito Municipal

Publicado em 25/02/90 Jornal: O fimbancial

SECAD/OSG.

Marie Sin